



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.043

DATA: 21/10/94

SÚMULA: autoriza:

- 1) – construção de edificação c/515,84m² para ampliação da CEUG
- 2) – doação das edificações c/área construída total de 1.793,10 m² e do imóvel da quadra nº. 80-rem., subdivisão da quadra 80 do N.L.P.M.G.

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a construir uma edificação escolar em alvenaria com área construída de 515,84 m², conforme o anexo I contendo projeto arquitetônico e memorial descritivo, parte integrante da presente lei, para ampliação do Centro de Ensino Universitário de Guaíra – CEUC, no imóvel correspondente a quadra nº. 80-Rem., sub-divisão da quadra nº. 80, do novo loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a investir em obras mencionadas no artigo anterior, a importância máxima de R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais), a ser desembolsado em até 120 (cento e vinte) dias do início da vigência desta lei, mediante competente processo licitatório.

§ 1º. Os recursos para fazer frente ao investimento referido no art. 1º da presente lei, deverão, preferencialmente, ser os originários dos Royalties.

§ 2º. Do processo licitatório, entre outras exigências legais, deverá constar que a forma de pagamento será a medição por serviços executados.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por instrumento de doação, as edificações escolares em alvenaria existentes com áreas construídas de 683,64 m² e 539,53 m², passarelas existentes com 54,13 m² e edificação escolar em alvenaria a construir, citado no art. 1º com área construída de 515,84 m², totalizando área construída de 1.793,14 m²; e terreno designado de quadra nº. 80-remanescente, sub-divisão da quadra nº. 80 com área de 6.480,00 m² à APEC – Associação Paranaense de Ensino e Cultura, destinado a abrigar o Centro de Ensino Universitário de Guaíra – CEUG.

Art. 4º. A donatária APEC – Associação Paranaense de Ensino e Cultura, entidade mantenedora da UNIPAR, em contrapartida, fica obrigada a implantar o curso superior de direito, para o início do 1º semestre do ano letivo de 1995.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do previsto no presente artigo, ocorrerá a automática retrocessão dos bens citados nesta lei ao patrimônio público Municipal sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº. 1.008, de 17.12.93.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 21 de outubro de 1994.

ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA
Prefeita Municipal.